



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2802.01.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901.01/2023.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

PREÂMBULO: O Município de São Luís do Curu-Ce, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.623.051/0001-19, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, Sr. Eric Victor Martins Pires, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispostos nos termos dos Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado e Físicas para a prestação de serviços médicos, essenciais de saúde conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada e atenção básica de saúde, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto ao Município de São Luís do Curu - CE, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Fundamentação Legal: Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990.

(Handwritten mark)



1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de São Luís do Curu - CE, situado à Rua Rochael Moreira, S/N, das 08:00 às 14:00 horas, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://www.saoluisdocuru.ce.gov.br/licitacao.php>;

1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu - CE, a partir do dia 03 de abril de 2023.

1.3. Os documentos poderão ser entregues até os 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.4. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pelo(s) Credenciado(s) contratada(s) de acordo com as determinações da gestão da Secretaria da Saúde de São Luís do Curu - CE, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignados, conforme pesquisa realizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA	HORAS MÊS	HORAS P/ 12 MESES	VR. UNIT RS	VR. TOTAL RS
01	MÉDICO AUDITOR	HORA	80	960	193,88	186.220,80
02	CARDIOLOGISTA	HORA	12	144	238,33	34.319,52
03	PSIQUIATRA	HORA	60	720	199,71	143.791,20
04	ORTOPEDISTA	HORA	60	720	141,87	102.146,40
05	MASTOLOGISTA	HORA	12	144	231,00	33.264,00
06	UROLOGISTA	HORA	20	240	208,53	50.047,20
07	PEDIATRA	HORA	12	144	179,94	25.911,36
08	NEUROLOGISTA	HORA	20	240	205,55	49.332,00
09	GINECOLOGISTA	HORA	60	720	159,61	114.919,20
10	OTORRINO	HORA	12	144	195,79	28.193,76
11	OFTALMOLOGISTA	HORA	30	360	192,84	69.422,40
12	MÉDICO EM PEQUENA CIRURGIAS	HORA	36	432	188,12	81.267,84
13	ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	60	720	362,40	260.928,00
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	HORA	904	10.848	106,11	1.151.081,28



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$
01	MÉDICO PERITO	12	MÊS	5.500,00	66.000,00
02	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	12	MÊS	5.383,33	64.599,96
03	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	36	MÊS	12.666,67	456.000,12

*Preço a ser pago ao contratado, os valores acima foram atingidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02 – ATEN. ESPECIALIZADA E BÁSICA DE SAÚDE: 10 301 0021 2.053 Gerenciamento das Atividades da Atenção Básica em Saúde, 10 302 0047 2.057 Manutenção das Unidades de Atenção Especializada à Saúde, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.

4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:

4.5.1. O endereçamento ao Presidente da CPC do município de São Luís do Curu;

4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: licitacaopmslc2019@gmail.com, respeitado o prazo editalício.

4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

4.7. Caberá ao gestor responsável pela Secretaria da Saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.

4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.



5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

I – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) Administrador(es) ou empresário individual.

II - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Documento de comprovação que o profissional, demonstre especialidade/capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido (s) conforme descrito no anexo II.

IV - A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;



- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a carta-proposta;

VII - A documentação relativa à HABILITAÇÃO FÍSICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência com CEP (como conta de luz, gás ou telefone convencional), emitido no máximo há 60 dias;
- d) Comprovante de escolaridade (comprovante de habilitação e diploma).

VIII - documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IX - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- b) Documento de comprovação que o profissional, demonstre especialidade/capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido (s) conforme descrito no anexo II.

X - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a carta-proposta

5.1. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.

5.3. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.
CHAMADA PÚBLICA Nº _____.**



PARTICIPANTE: _____
CNPJ/CPF _____.

5.4. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) e Físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de São Luís do Curu – CE. Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44) e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (art. 78 e 79) e nº 8.080/90, no que couber.

6.1. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, de acordo com o Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44) e Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 e 79)

6.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.3. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

6.4. É VEDADA a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a



ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.5. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

6.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

6.7. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.8. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.9. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.10. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.11. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

6.12. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

6.13. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) **Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
- b) **Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica e Física credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço**



mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e

- e) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

8.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em se credenciar poderão indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

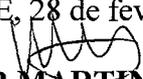
9.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

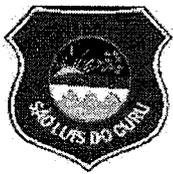
10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

São Luís do Curu - CE, 28 de fevereiro de 2023.


ERIC VICTOR MARTINS PIRES
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica/Pessoa Física:

CNPJ / CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901.01/2023.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de São Luís do Curu - CE, por meio da Secretaria de Saúde, mantém a Atenção Especializada e Básica à Saúde – visando ofertar ações e serviços de saúde à população dependente do Sistema Único de Saúde-SUS, enquanto porta de entrada do SUS.

Para maior detalhamento, os serviços médicos complementares a serem contratados através do presente Chamamento Público contribuirão para o alcance das metas, do Município.

Diretriz 1: Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adultos e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na Atenção Especializada, Atenção Primária, nas Redes Temáticas e nas Redes de Atenção à Saúde.

Diretriz 3: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, na atenção secundária e terciária.

Objetivo 2: Ampliar as especialidades ofertadas pelo município.

Meta: Disponibilizar novos procedimentos especializados.

Ações: Contratar especialistas na área gástrica, ginecológica, urológica, cirúrgica, imagens.

Diretriz 5: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de serviços de saúde, por meio das ações de Regulação.

Objetivos: Oportunizar em tempo hábil as marcações da central de regulação.

Meta: Agilizar a marcação de consultas e exames nos centros de referências.

Ações: Manter o funcionamento do Hospital Municipal e Postos de Saúde, atendimento essencial ao público.

Na mesma toada, a complementação dos serviços do SUS municipal, a partir da contratação de profissionais médicos, também visa atender os ditames do Programação Anual de Saúde (PAS) de 2023, conforme segue:

- a) Para cumprimento, determina que o Município de São Luís do Curu deve “manter a especialidade já existente” e deve “contratar novos profissionais nas áreas Solicitadas de acordo com o ETP.
- b) Para cumprimento da Diretriz, determina que o Município de São Luís do Curu deve “manter os profissionais já disponibilizados pelo Município, junto com a contratação de novas especialidades conforme demanda”;

Assim sendo, considerando as informações e documentos acima referidos, conclui-se que o Município de São Luís do Curu – CE, tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a



reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação dos usuários, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

2. DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços médicos, essenciais de saúde conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada e atenção básica de saúde, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto ao Município de São Luís do Curu – CE.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO.

O credenciamento é hipótese de competição expressamente mencionada no art. 78, I e 79 da Lei 14.133/2021.

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estudos e práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes



Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. “No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.” (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do



Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

20. O “Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde”, elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento



licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde -, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. (ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de 11/04/2018).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE também vem considerando regular a contratação de profissionais da saúde por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme os seguintes precedentes: Processo nº 10863/2018-3; Acórdão nº 367/2019 – 1ª Câmara; Relator: Conselheiro Ernesto Saboia; Processo nº 06791/2018-6; Acórdão nº 2001/2019 – 1ª Câmara; Relatora: Conselheira Patrícia Saboya).

Positivando as decisões acima mencionadas, o legislador ordinário decidiu incluir na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) o Credenciamento como modalidade licitatória, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;



VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ao regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São Luís do Curu, através do Decreto 044 de 18 de novembro de 2022, previu expressamente a utilização da modalidade credenciamento para a contratação de serviços médicos, veja-se:

Art. 43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas/pessoas físicas credenciadas.

(...)

Art. 44 O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o credenciamento para contratar pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços médicos (exames, consultas e procedimentos) para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

4. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura



assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
 - II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.
- (Grifou-se)

A Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu – CE, também permite a complementação de serviços de saúde a partir da contratação de terceiros, *in verbis*:

Artigo 185 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e redução do risco de doenças e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 186 - O direito à saúde implica os seguintes direitos fundamentais:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- IV - atendimento gratuito na totalidade dos serviços de saúde, V - opção quanto ao número de filhos.

Artigo 187 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais **e supletivamente por serviços de terceiros.**

§ 1º - É vedada a cobrança de qualquer importância ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Municipal de Saúde. (Grifou-se).

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos efetivos da rede municipal reduzida, no tocante a área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprir os princípios do SUS.

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Município. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as



necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

Cumpre destacar ainda que continuamos diante de uma crise mundial, sem precedentes, na história da humanidade, cabendo às autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a mais recente epidemia pelo Varíola do Macaco (*MonkeyPox*), sobretudo no âmbito da Atenção Básica à Saúde – que atua na prevenção de doenças e na promoção da saúde –, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;
- 5.2. Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu;
- 5.3. Lei 8.080/1990, art. 24;
- 5.4. Lei 14.133/2021;
- 5.5 Decreto Municipal nº 044/2022
- 5.5. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;
- 5.6. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 5.7. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 5.8. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
- 5.9. Código de Ética Médica;
- 5.10. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

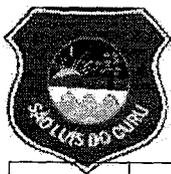
6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) e Físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades médicas e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 6.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- 6.3. É deveras importante que a empresa credenciada possa pagar o maior valor líquido possível aos profissionais médicos, tendo em vista que tal medida estimula a permanência de médicos no município, bem como fomento a melhoria da qualidade do atendimento de saúde.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de **pessoa(s) jurídica(s) e Físicas para** prestação de serviços médicos, essenciais de saúde conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada e atenção básica de saúde, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto ao Município de São Luís do Curu – CE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na FUNÇÃO DE MÉDICO, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA	HORAS MÊS	HORAS P/ 12 MESES	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$
01	MÉDICO AUDITOR	HORA	80	960	193,88	186.220,80
02	CARDIOLOGISTA	HORA	12	144	238,33	34.319,52



03	PSIQUIATRA	HORA	60	720	199,71	143.791,20
04	ORTOPEDISTA	HORA	60	720	141,87	102.146,40
05	MASTOLOGISTA	HORA	12	144	231,00	33.264,00
06	UROLOGISTA	HORA	20	240	208,53	50.047,20
07	PEDIATRA	HORA	12	144	179,94	25.911,36
08	NEUROLOGISTA	HORA	20	240	205,55	49.332,00
09	GINECOLOGISTA	HORA	60	720	159,61	114.919,20
10	OTORRINO	HORA	12	144	195,79	28.193,76
11	OFTALMOLOGISTA	HORA	30	360	192,84	69.422,40
12	MÉDICO EM PEQUENA CIRURGIAS	HORA	36	432	188,12	81.267,84
13	ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	60	720	362,40	260.928,00
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	HORA	904	10.848	106,11	1.151.081,28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$
01	MÉDICO PERITO	12	MÊS	5.500,00	66.000,00
02	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	12	MÊS	5.383,33	64.599,96
03	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	36	MÊS	12.666,67	456.000,12

8. DAS CONDIÇÕES:

CLASSE	MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE	Serviço médico Presencial	Realiza avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e domiciliar; Realiza procedimentos ambulatoriais e exames complementares, conforme o caso; Elabora plano terapêutico; Realiza e/ou avalia a necessidade de exames preventivos e diagnósticos complementares; Indica referência e contra referência; Colabora com planejamento de ações estratégicas de saúde do município e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES	Serviço médico Presencial	Realiza consultas médicas; Elabora plano terapêutico e/ou avalia necessidade de exames preventivos e diagnósticos complementares; Indica referência e contra referência; Realiza pequenos e médios procedimentos; Auxilia na avaliação de indicadores relacionados à especialidade médica; Colabora com planejamento de ações	a. Diploma de medicina, reconhecido Ministério da Educação (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.

[Handwritten signature]



		estratégicas de saúde e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	
--	--	--	--

8.1. Detalhamento da unidade “Serviço”, “Consulta” e “Exame”.

8.1.1. Os conceitos de serviço, consulta e exame compreendem todo contato direto do médico generalista ou especialista, conforme o caso, com o usuário, em ambiente ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de avaliações médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço, a consulta e o exame são oferecidos conforme organização/regulação da Secretaria da Saúde e de acordo com a demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

8.1.2. Cada serviço deve ser oferecido à população por tempo correspondente ao que determina o Ministério da Saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no que concerne a atuação médica, e em alinhamento com o formato do trabalho dos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

8.1.3. As consultas executadas pelos profissionais especialistas foram definidas respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 9.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE, toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 9.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 9.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;



- 9.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros;
- 9.11. O credenciado deve conhecer e obedecer às normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 9.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 9.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 9.14. A prestação de serviço deverá atender:
- As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde;
- 9.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 9.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 9.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 9.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 9.21. Cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos pela Direção do local de trabalho;
- 9.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 9.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 9.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 9.26. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 9.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

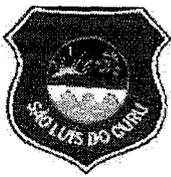


10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecido no presente Termo de Referência;
- 10.2. Definir as escalas e locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 10.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 10.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 10.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.
- 10.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema público de saúde municipal.

São Luís do Curu – CE, 28 de fevereiro de 2023.

ERIC VICTOR MARTINS PIRES
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA N° _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

O (PROPONENTE), com sede/endereço _____, inscrita com o CNPJ/CPF n° _____, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL

Valor Global de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que, eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo
(Emitir em papel timbrado da Empresa se for o caso)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

À Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

O (PROPONENTE), com sede/endereço _____, inscrita com o CNPJ/CPF nº _____, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº _____, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo

(Emitir em papel timbrado da Empresa se for o caso)



ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso III, do art. 62, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESSENCIAIS DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

O (PROPONENTE), com sede/endereço _____, inscrita com o CNPJ/CPF nº _____, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** não ter recebido do Município de São Luís do Curu – CE, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de São Luís do Curu – CE, e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo
(Emitir em papel timbrado da Empresa se for o caso)



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU E _____, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à Avenida Pedro Cipriano, nº 22, Bairro Centro, com CNPJ: 07.623.051/0001-19, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. Eric Victor Martins Pires, portador do CPF nº 062.932.403-40, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a _____, com sede/endereço em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representado pelo o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº _____ e rege-se pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 044 de 18 de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de São Luís do Curu – CE, para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;



- 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís do Curu - CE, ____ de _____ de 2023.

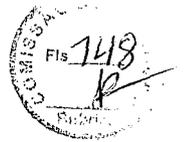
CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO
CURU E _____, PARA
O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à Avenida Pedro Cipriano, n° 22, Bairro Centro, com CNPJ: 07.623.051/0001-19, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. Eric Victor Martins Pires, portador do CPF n° 062.932.403-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, com sede/endereço em _____, à _____, n° _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, neste ato representado pelo o Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º _____ e Processo Administrativo n.º _____, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 044 de 18 de novembro de 2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a prestação de serviços médicos, essenciais de saúde conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada e atenção básica de saúde, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto ao município de São Luís do Curu - CE, de acordo com o Termo de Referência o constante do Anexo II do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

3.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

3.1.2 Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

3.1.3 Definir os processos de trabalho e os locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;



- 3.1.4 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3.1.5 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 3.1.6 Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 3.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e
- 3.1.9 Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2 - DA CONTRATADA

- 3.2.1 Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;
- 3.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 3.2.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- 3.2.5 Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
- 3.2.6 Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- 3.2.7 Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 3.2.8 Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 3.2.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 3.2.10 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.2.11 Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 3.2.12 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 3.2.13 Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 3.2.14 Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização e na Política Nacional de Atenção Básica. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 044 de 18 de novembro de 2022, garantida defesa na forma da lei;



- 3.2.15 Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 3.2.16 Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;
- 3.2.17 Atentar às seguintes determinações:
- As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.18 Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
- 3.2.19 Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 3.2.20 Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 3.2.21 Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 3.2.22 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 3.2.23 Cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos pela Direção do local de trabalho;
- 3.2.24 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.25 Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 3.2.26 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 3.2.27 Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
- 3.2.28 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.



4.3 O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2 O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

7.2 O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.4 A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5 A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 137 e 138 C/C art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada;

8.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

São Luis do Curu-Ce, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

MS